



TC 020.195/2011-7

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade jurisdicionada: Município de PRUDENTE DE MORAIS/MG

Procurador: não há

Proposta: arquivamento

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

O presente processo refere-se ao relatório de auditoria realizada no município de Prudente de Moraes/MG, como parte da Fiscalização de Orientação Centralizada na Funasa, no qual foi proferido o Acórdão 5938/2012 - TCU - 1ª Câmara, adotado por este Tribunal em Sessão de 2/10/2012.

2. O item 9.1 do acórdão acima determinou à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Minas Gerais para que, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestasse acerca do andamento das tomadas de contas especiais relativas aos convênios 401/2003 e 2962/2005, firmados com o município de Prudente de Moraes/MG, manifestando-se, expressamente, acerca dos reflexos, nas conclusões daquela Fundação, dos indícios de irregularidades relacionados no relatório.

2.1 Em atendimento à comunicação realizada por esta Secretaria, por meio do Ofício 1844/2012-TCU/SECEX-MG/D3 (peça 46), a Superintendência da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais encaminhou o Ofício 290/Asplam/SUEST/MG, de 30/11/2012 (peça 50), informando a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 401/2003, por meio da Portaria 503, de 16/7/2012, e quanto ao Convênio 2.962/2005, o Parecer Financeiro Final foi pela não aprovação, com o consequente registro da inadimplência do município no SIAFI, além da instauração da competente Tomada de Contas Especial.

2.2. Assim sendo, entendemos por atendida a determinação proferida no item 9.1, do Acórdão 5938/2012 - TCU - 1ª Câmara, razão pela qual propomos o seu arquivamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior propondo o encerramento do presente processo.

À consideração superior.

SECEX/MG, em 2/3/2013.

Moisés Viana

Mat. 677-7 - TFCE